

CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS CELULARES

Processo SUSEP 15414.900252/2013-79



Plano Coletivo

Índice da Condições Gerais

1. Apresentação	03
2. Definições	03
3. Objetivo do Seguro	08
4. Riscos Cobertos	09
5. Riscos Excluídos	09
6. Forma de Contratação	10
7. Carência e Franquia	10
8. Contratação do Seguro	10
9. Aceitação do Seguro	11
10. Custeio do Seguro	12
11. Inclusão de Segurado	12
12. Vigência da Cobertura Individual	13
13. Vigência e Renovação do Seguro	13
14. Importância Segurada	13
15. Reintegração	13
16. Pagamento do Prêmio	14
17. Atualização dos Valores no seguro	16
18. Agravação e Cancelamento do Seguro	17
19. Término da Cobertura Individual	17
20. Estipulante	18
21. Procedimentos em Caso de Sinistro	19
22. Apuração dos Prejuízos	21
23. Perdas de Direitos	21
24. Concorrência de Apólices	22
25. Alterações neste Seguro	24
26. Âmbito Geográfico	24

27. Reavaliação de Taxas	24
28. Despesas de Salvamentos	25
29. Sub-rogação de direitos	25
30. Tributos	25
31. Foro	25
32. Prescrição	25
33. Disposições Gerais	25
Condições Especiais da Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Telefones Celulares	27
Condições Especiais da Cobertura de Ligações Indevidas	30
Condições Especiais da Cobertura de Quebra Acidental de Telefones Celulares	32
Condições Especiais da Cobertura de Perda/Roubo de Documentos	35
Condições Especiais da Cobertura de Quebra Acidental de Telefones – Celulares Plus	37
Condição Particular das Coberturas Quebra Acidental de Telefones Celulares, Quebra Acidental de Telefones Celulares Plus e Roubo ou Furto Qualificado de Telefones Celulares	40

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** de seu Seguro – Riscos Diversos, que estabelece as normas de funcionamento das Garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às Garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, a Estipulante aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

Com o objetivo de facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, que fazem parte integrante destas Condições Gerais.

Acidente

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto segurado.

Acessório

Item adicional ou suplementar, que se acrescenta ao objeto, sem fazer parte integrante do mesmo.

Agravação do risco

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice

É o documento, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de Seguro entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado, de modo indissolúvel, por estas Condições Gerais.

A Apólice prova a aceitação e o conteúdo do contrato de Seguro por parte da Seguradora. São consideradas como partes integrantes da Apólice as Condições Gerais, as Condições Especiais (caso aplicáveis), as Condições Particulares (caso aplicáveis), eventuais Endossos, a Proposta de Seguro e o questionário de informações subscritos pelo Segurado e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco, assim como para a fixação do Prêmio.

Aviso de Sinistro

É a comunicação obrigatória de um Sinistro pelo Estipulante, Segurado ou Beneficiário, com a finalidade de dar conhecimento imediato do evento à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do Sinistro, no menor espaço de tempo possível.

O simples comunicado do Sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta fica condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela Seguradora.

Beneficiário

É a pessoa favorecida pela ocorrência do Sinistro, que poderá ou não ser o próprio segurado. Em não o sendo, será a pessoa indicada pelo segurado.

Boa fé

É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.

Cancelamento do Seguro

É o termo final da relação entre a Seguradora ou Estipulante e Segurado.

Carência

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início da Vigência da Cobertura individual, em que a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Certificado Individual

É o documento legal emitido em favor e em nome do Segurado, após sua aceitação do Seguro, que define e regula os direitos e obrigações recíprocas entre as partes.

Coberturas / Garantias

São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento / Sinistro.

Condições Especiais

É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou Coberturas de um plano de Seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais e que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro do Seguro.

Condições Gerais

É o conjunto de cláusulas contratuais comuns a todas as modalidades e/ou Coberturas de um plano de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares

São as condições que particularizam o contrato, indicando o seu objeto, valor do Seguro, características, etc.. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização de um determinado plano de seguro, ao contrário das Condições Gerais.

Contrato de Seguro

É o instrumento jurídico que tem por objeto estabelecer as condições operacionais e comerciais do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações entre Estipulante, Seguradora e Corretora.

Corretora

É a pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar as relações securitárias. ⁽²⁾
Poderá ser responsabilizada civilmente pelo Estipulante ou Seguradora.

Dano Estético

Aquele ocasionado ao bem segurado em decorrência de acidente, que não impeça o funcionamento do mesmo

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Depreciação

É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

Endosso

É o documento expedido pela Seguradora, para formalizar qualquer alteração na Apólice, durante sua vigência.

Equipamento Recondicionado

Equipamento usado em amostras comerciais, devolvido nos primeiros dias de compra, ou que foi reparado e limpo completamente e que depois de passar por um controle de qualidade são vendidos novamente. O equipamento recondicionado funciona do mesmo modo que um dispositivo novo.

Estipulante

É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que administra a Apólice e representa os Segurados perante a Seguradora. ⁽⁴⁾

Franquia

É o período compreendido entre o início da Vigência do Seguro e o evento, ou a porcentagem do capital segurado ou valor fixo, em que a Seguradora fica isenta de responsabilidade, sendo de responsabilidade do Segurado.

O período, a porcentagem ou o valor fixo estarão definidos nas Condições Especiais.

Grupo Segurado

É a totalidade de pessoas físicas ou jurídicas aceitas e inscritas na Apólice Coletiva.

Grupo Segurável

É a totalidade das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao Estipulante que podem aderir ao Seguro.

Importância Segurada

É o valor máximo da cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora, em caso de Sinistro coberto pela Apólice.

Será discriminada nas Condições Especiais.

Indenização

É a contraprestação, obrigatoriamente paga pela Seguradora, em decorrência de um evento coberto.

Limite Máximo de Garantia da Apólice

Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização

No caso de contratação de várias Coberturas numa mesma Apólice, é o limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Má fé

Ocorre quando é violado o princípio da Boa Fé.

Prêmio

É o valor pago à Seguradora, pelo Estipulante ou Segurado, para que assumas as responsabilidades pelas Garantias contratadas.

Primeiro Risco Absoluto

Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máxima de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proponente

É a pessoa física que manifesta o interesse em aderir ao Seguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.

Proposta de Adesão

É a comprovação da adesão do Segurado ao Seguro, podendo ser expressa ou demonstrada de formas de diversas.

Regulação do Sinistro

É o procedimento realizado pela Seguradora para a devida constatação, avaliação e quantificação do evento, incluindo análise de documentação, imprescindível ou útil para o caso, perícia *in loco* e demais meios para verificação da existência de cobertura.

Risco

É o acontecimento futuro, incerto, involuntário, possível, de natureza súbita, ocorrido na Vigência do Seguro, passível de ser indenizável pelas Garantias contempladas nas Condições Gerais e Especiais.

Riscos Excluídos

São os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais que não são passíveis de Indenização.

Salvados

Qualquer item remanescente ou recuperado de um evento coberto, que se torna de propriedade da Seguradora, apenas quando há o pagamento de Indenização.

Seguro

É o serviço que eventualmente irá proporcionar o pagamento da Indenização, após a ocorrência de Sinistro.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica descrita no Certificado Individual.

Seguradora

É a CHUBB SEGUROS BRASIL S.A, companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os Riscos inerentes às Garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Sinistro

É a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado, previsto e coberto pelo contrato de Seguro. É a concretização de um Risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de Seguro, é denominado Risco excluído, Sinistro não coberto ou evento não coberto.

Sub-Rogação

Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do Beneficiário do Seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Vigência da Cobertura Individual

É o período em que o Segurado está coberto pelas Garantias deste Seguro, conforme determinado no Certificado Individual.

Vigência do Seguro

É o período em que a Apólice de Seguro está em vigor, conforme determinado nas Condições Particulares.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. Este Seguro tem por objetivo ressarcir o Segurado através de reparo ou da substituição do bem por outro igual ou similar, novo ou recondicionado, até o limite das respectivas importâncias seguradas, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos, descritos nas Condições Especiais, anexas a esta Condição Geral, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

3.2. Este Seguro não possui cobertura básica, podendo ser contratada qualquer uma das Coberturas Adicionais oferecidas.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas, expressamente ratificadas na apólice e nos endossos a ela referentes, e para as quais o Segurado tenha pago o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, dispositivos e exclusões constantes nestas Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro os eventos decorrentes de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- d) Nos Seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada uma cobertura específica que cubra os eventos aqui mencionados;
- f) epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;
- g) participação do segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero.
- i) Danos estéticos, ou seja, aqueles ocasionados ao bem segurado em decorrência de acidente, que não impeça o funcionamento do mesmo.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A forma de contratação será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em Risco dos objetos segurados garantidos pela Apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice.

7. CARÊNCIA E FRANQUIA

7.1. A Carência e Franquia serão descritas nas Condições Especiais e fixadas nas Condições Particulares.

7.1.1. A franquia, quando existente, será aplicada sobre o valor de reposição do bem.

7.2. Fica estabelecido, desde já que, caso o Grupo Segurado seja transferido para outra Seguradora, não haverá novo prazo de Carência, para os Segurados já incluídos na Apólice anterior.

8. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

8.1. Este Seguro será contratado por Grupo Segurável.

8.2. A Apólice será emitida com base nas declarações prestadas pelo Estipulante para a confecção da proposta de Seguro. Essas declarações determinam a aceitação do Risco pela Seguradora e o cálculo do Prêmio correspondente.

8.3. Se for constatado que o Grupo Segurado difere daquele que serviu de base para o cálculo atuarial, a Seguradora se reserva o direito de recalculas as taxas. Na hipótese do Estipulante não aceitar as novas taxas propostas, a Apólice poderá ser cancelada pela Seguradora.

8.4. Se os dados da Apólice estiverem diferentes dos informados na proposta, o Estipulante deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 02 (dois) meses a contar da data de emissão da mesma, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto na Apólice.

9. ACEITAÇÃO

9.1. A contratação/alteração do contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do Risco. Caberá à sociedade Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

9.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o Risco, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do Risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

9.3. **No caso de pessoa física**, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do Risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

9.4. **No caso de pessoa jurídica**, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do Risco.

9.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do Risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora fará a comunicação formal, justificando a recusa.

9.6.1. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9.7. No caso de não aceitação do Segurado, em que já tenha havido o pagamento do Prêmio à Seguradora, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, o valor deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.7.1. Caso ultrapasse os 10 (dez) dias corridos, o valor a ser restituído estará sujeito à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV, a partir da data de formalização da recusa.

9.8. A devolução poderá ser paga diretamente ao Estipulante que fará o repasse ao Segurado

9.9. A emissão da Apólice, do certificado ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CUSTEIO DO SEGURO

10.1. É o conjunto de contribuição monetária para prover as despesas do Seguro e o pagamento da Indenização.

10.2. Será determinado pelo Estipulante que poderá optar por ser:

- a) **Contributário:** quando o Segurado participa do pagamento do Prêmio, total ou parcialmente;
- b) **Não Contributário:** quando o Segurado não paga o Prêmio.

11. INCLUSÃO DE SEGURADO

11.1. A inclusão de Segurados far-se-á conforme descrito nas Condições Particulares, da seguinte forma:

- a) **automática:** quando o Seguro abranger todos os componentes do Grupo Segurável. O custeio será obrigatoriamente não contributário.
- b) **facultativa:** quando o Seguro abranger os integrantes do Grupo Segurável, mediante adesão.

12. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

12.1. O início da cobertura descrito no Certificado Individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora ou da data do pagamento da primeira parcela do Prêmio de acordo com o que constar no certificado individual.

12.2. Este Seguro poderá ter Vigência de até 05 (cinco) anos, sendo definida no Certificado Individual e poderá ser renovada automaticamente uma única vez por igual período.

12.3. No início do contrato e a cada renovação serão enviados novos Certificados Individuais.

12.4. Não havendo pagamento de Prêmio quando do protocolo da proposta, o início de Vigência da cobertura se dará com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

12.5. Os contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu início de Vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. A Vigência do Seguro será estabelecida nas Condições Particulares.

13.2. O Seguro poderá ser renovado, automaticamente, uma única vez, salvo se a Seguradora ou Estipulante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito o desinteresse na mesma.

13.3. As demais renovações deverão ser feitas obrigatoriamente de forma expressa.

14. IMPORTÂNCIA SEGURADA

14.1. A Importância Segurada poderá ser escolhida pelo Segurado, conforme as opções vigentes na data da contratação deste Seguro.

14.2. As Importâncias Seguradas para cada Garantia constarão do Certificado Individual do Segurado e representarão o valor máximo a ser pago por Sinistro em cada garantia.

14.3. A Importância Segurada poderá ser revista a qualquer momento, a pedido do Estipulante e/ou Segurado, desde que expressamente aceite pela Seguradora.

14.4. Qualquer aumento das Importâncias Seguradas implicará em aumento automático dos Prêmios, na mesma proporção.

14.5. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

15. REINTEGRAÇÃO

15.1. Este Seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Garantia quando da ocorrência de um Sinistro coberto.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O pagamento do Prêmio, quando de responsabilidade do Segurado, poderá ocorrer de forma única ou fracionada, durante a Vigência do Seguro. A forma e data de pagamento serão definidas nas Condições Especiais.

16.2. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. Caso ocorra um Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.4. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

16.5. Se o seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução de prêmio, independente do momento em que ele aconteça.

16.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de Vigência da cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, independentemente de qualquer notificação ou aviso da Seguradora para o Segurado, tomando-se por base no mínimo a tabela de curto prazo abaixo (não caberá para Seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente SUPERIOR.

TABELA DE CURTO PRAZO			
% Prêmio Anual Pago	Vigência da Cobertura (dias)	% Prêmio Anual Pago	Vigência da Cobertura (dias)
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

16.7. Para os percentuais não previstos na Tabela de Curto Prazo do item 16.5 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

16.8. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de Vigência ajustado.

16.9. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

16.10. Findo o prazo de Vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de Vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso da Seguradora para o Segurado.

16.11. A falta de pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará o cancelamento automático do Seguro desde o início de Vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17. ATUALIZAÇÕES DOS VALORES NO SEGURO

17.1. Os valores do Seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), após um ano de sua Vigência.

17.1.1. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo.

17.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2.1. Em caso de Sinistro considera-se como data de exigibilidade a data da ocorrência do evento.

17.3. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

17.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Seguradora**;

17.3.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

17.3.3. No caso de recusa da proposta: A partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

17.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.5. No caso do não pagamento da Indenização no prazo fixado, implicará aplicação de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) desde a ocorrência do evento até e data da efetivação da referida Indenização, e juros de mora a partir do fim do prazo de 30 dias, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18. ALTERAÇÃO, AGRAVAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

18.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravamento do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.3. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.4. No caso de troca do aparelho, o Segurado deverá solicitar imediatamente a substituição do bem segurado. A Seguradora não será responsável pelo risco do novo bem enquanto não houver comunicação por parte do segurado.

18.5. Poderá haver alteração no prêmio do seguro quando da troca do aparelho segurado.

18.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18.7. O Seguro será cancelado:

- a) imediatamente, quando da constatação da perda do direito pelo Segurado.
- b) Ou ainda a rescisão total ou parcial do contrato poderá se realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

18.8. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

18.9. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no item 16.5.

18.9.1. Para prazos não previstos na tabela de Curto Prazo, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

19. TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL**19.1. A cobertura individual terá seu termo final**

- a) a qualquer momento, desde que solicitado pelo Segurado, através dos canais de comunicação disponíveis;
- b) quando terminar a Vigência do Seguro descrita no Certificado Individual;

20. ESTIPULANTE**20.1. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

No caso de ser a apólice contratada de forma coletiva, são obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do Risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d) discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de co-seguro, em qualquer

material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

20.2. VEDAÇÕES AO ESTIPULANTE E AO SUB-ESTIPULANTE

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

I – cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

II - rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

III - efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

IV - vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

20.3. O não repasse dos Prêmios à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura.

20.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante é obrigatório constar, do Certificado Individual e da Proposta de Adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

20.5. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

21. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

21.1. Vigente o Seguro, caberá ao Segurado ou Beneficiário entrar em contato com os Canais de Comunicação específicos para noticiar o evento, o mais rápido possível, desde que este não esteja previsto como Risco excluído, para que lhe seja encaminhado Formulário “Aviso de Sinistro”. Posteriormente deverá ser encaminhado à Seguradora a seguinte documentação:

- a) Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado com pelo Beneficiário ou Representante Legal;
- b) Cópia do Registro Geral (RG);
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- d) Cópia do Comprovante de Residência;

21.1.1. A documentação retro mencionada será acrescida ainda, impreterivelmente, da documentação específica de cada Garantia elencada nas Condições Especiais.

21.2. A Indenização será paga através de reparo ou substituição do bem segurado por igual ou similar, novo ou recondicionado, conforme especificado no ato da contratação.

21.3. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento.

21.4. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa e reiniciada no caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável.

21.4.1. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

21.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

21.6. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de Sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.

21.7. A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos, além dos mencionados nestas Condições Gerais, e daqueles elencados nas Condições Especiais, mediante dúvida fundada e justificável, ocasião em que o prazo será suspenso, reiniciando-se de onde parou, quando da respectiva entrega da documentação solicitada de todos os documentos exigidos.

21.8. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.

21.9. Fica ainda facultado a Seguradora o direito de inspecionar os registros do Segurado relativos aos serviços por ele executados.

22. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

22.1. Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste Seguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual do bem, ou seja, o custo para reposição, que corresponde ao preço, no dia e local do Sinistro, limitado ao Capital Segurado menos a Depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e desgaste.
- b) Quando eventualmente a Importância Segurada for maior que o valor atual da Indenização, a diferença representará a Depreciação pelo uso.
- c) O valor da Indenização não poderá ser superior a Importância Segurada, sendo certo que eventual diferença representará o desgaste pelo uso, idade ou estado de conservação;

22.2. Tabela de depreciação para reposição do bem:

Idade do bem	Limite Máximo de Indenização
Até 1 (um) ano	Limite de 100% do valor de Nota Fiscal
Segundo ano	Limite de 70% do valor de Nota Fiscal
Terceiro ano	Limite de 50% do valor de Nota Fiscal
Quarto ano	Limite de 30% do valor de Nota Fiscal
Quinto ano	Limite de 25% do valor de Nota Fiscal

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Haverá perda do direito à Indenização quando se verificar:

- a) falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro e no cálculo do Prêmio;
- b) inobservância das obrigações convencionadas na Apólice, que acarretem Agravação do Risco coberto;
- c) Dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um Sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências;
- d) por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios do presente contrato.
- e) impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas conseqüências.
- f) agravar intencionalmente o risco;
- g) o silêncio por má-fé do Segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco coberto;

23.2. Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido;

23.3. Sob pena de perder o direito à Indenização o segurado participará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

23.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- i) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

23.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

- i) cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- ii) Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

23.6. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

24.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo Seguro contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

24.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

24.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b)** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** Danos sofridos pelos bens segurados;

24.4. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.

b) Caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida

participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que os prejuízos vinculados à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual dos prejuízos correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

24.6. A Sub-Rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na Indenização paga.

24.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

25. ALTERAÇÕES NESTE SEGURO

25.1. No caso de ser o Seguro contratado sob a forma coletiva, qualquer alteração que implique em ônus e obrigações adicionais para os Segurados dar-se-á mediante anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos Segurados.

25.2. As alterações que tragam benefícios podem ser alteradas a qualquer tempo.

26. ÂMBITO GEOGRÁFICO

26.1. As disposições deste contrato de Seguro aplicam-se a todos os equipamentos que operam ou encontram-se instalados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da Apólice.

27. REAVALIAÇÃO DE TAXAS

27.1. Anualmente as taxas utilizadas no cálculo do prêmio poderão ser reavaliadas sempre que houver desequilíbrio técnico-atuarial em relação ao valor total dos sinistros ocorridos no ano e prêmios ganhos no mesmo ano. Os novos prêmios, em caso de reajuste, serão enviados à SUSEP e comunicados por escrito aos Segurados num período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a data efetiva do reajuste e dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, sendo aplicados, exclusivamente, às novas operações.

28. DESPESAS DE SALVAMENTO

28.1. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

28.2. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1. Paga a Indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo Dolo, a Sub-Rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

30. TRIBUTOS

30.1. Os tributos relativos a este Seguro serão recolhidos por quem a lei determinar.

31. FORO

31.1. As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

32. PRESCRIÇÃO

32.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A aceitação do Seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do Risco estarão sujeitas à análise do Risco.

33.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

33.3. O registro deste Plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

33.4. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento da Indenização ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE TELEFONES CELULARES

1. OBJETIVO

Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Roubo ou Furto Qualificado de Telefones Celulares.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Roubo: Se caracteriza pela subtração do objeto acima **mediante grave ameaça ou violência**, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.2. Furto Qualificado: é aquele em que há destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do bem; abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza.

2.3. Produto Coberto: Poderão ser cobertos quaisquer telefones celulares que tenham o risco de Roubo ou Furto Qualificado, e serão descritos nas Condições Particulares deste Seguro.

3. COBERTURA

3.1. Mediante pagamento do prêmio, estará garantida ao Segurado a substituição do bem por igual ou similar, novo ou recondicionado, em caso de roubo ou furto qualificado do telefone celular coberto.

Em caso de sinistro coberto em que não seja possível a substituição do bem por modelo igual, a substituição será realizada por um modelo de especificação similar conforme determinado pela seguradora. Este equipamento poderá ser de cor, modelo ou fabricante diferente, respeitando as mesmas funcionalidades do bem originalmente segurado.

O período de cobertura será definido na Apólice de Seguro.

4. VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

5. CARÊNCIA

Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

6. FRANQUIA

O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

7. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do Segurado;**
- b) Qualquer ato doloso – com intenção – por parte do Segurado;**
- c) Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;**
- d) Furto Simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e sem que sejam deixados quaisquer vestígios;**
- e) Roubo ou Furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;**
- f) Furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem as devidas providências de segurança;**
- g) Perda ou desaparecimento do bem.**

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

8. DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 21 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura

- a) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;**
- b) Em caso do sinistro ser coberto com a reposição do bem: declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa**

autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;

c) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificadas detalhadamente: local, descrição do sinistro, data e hora;

8.2. A Seguradora não poderá ser responsabilizada por atraso na indenização, caso o segurado não aceite um modelo de especificação similar, quando o modelo de celular idêntico não seja mais fabricado ou não esteja disponível nos fornecedores homologados pela Seguradora.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA LIGAÇÕES INDEVIDAS

1. OBJETIVO

Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Ligações Indevidas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Roubo: Se caracteriza pela subtração do objeto acima **mediante grave ameaça ou violência**, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

2.2. Perda: Ato ou efeito de perder algo que possuía.

3. COBERTURA

Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de perda ou roubo do celular, estando coberto assim os gastos telefônicos indevidos no período determinado nas condições particulares.

4. VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas condições particulares.

5. CARÊNCIA

Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

6. FRANQUIA

O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

7. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Clonagem do aparelho telefônico;**
- b) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;**

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

8. DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 21 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificadas detalhadamente: local, descrição do sinistro, data e hora;**
- b) Comprovação da data de bloqueio do celular;**
- c) Cópia da fatura que conste o pagamento do seguro;**
- d) Cópia das faturas que comprovem as ligações indevidas;**

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta cobertura está restrita ao globo terrestre.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA ACIDENTAL DE TELEFONES CELULARES

1. OBJETIVO

Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Quebra Acidental de Telefones Celulares.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Quebra Acidental: Inutilização por quebra do bem adquirido, em razão de acidente devidamente comprovado.

2.2. Quebra Acidental Total: Será caracterizada a Quebra Acidental Total quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição do Telefone Celular.

2.3. Quebra Acidental Parcial: Será caracterizada a Quebra Acidental Parcial quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, forem menores que 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição do bem.

2.4. Produto Coberto: Poderão ser cobertos quaisquer telefones celulares que tenham o risco de quebra acidental, e serão descritos nas Condições Particulares deste Seguro.

2.5. Telefone Celular: É um aparelho móvel de comunicação por ondas eletromagnéticas que permite a transmissão bidirecional de voz e dados utilizáveis em uma área geográfica que se encontra dividida em células (de onde provém a nomenclatura celular), cada uma delas servida por um transmissor/receptor.

3. COBERTURA

Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de quebra acidental do telefone celular coberto, sendo o mesmo reparado em caso de quebra acidental parcial ou substituído por um bem igual ou similar, novo ou recondicionado, em caso de quebra acidental total. O período de cobertura será definido nas condições particulares do produto.

Em caso de sinistro coberto em que não seja possível a substituição do bem por modelo igual, a substituição será realizada por um modelo de especificação similar conforme determinado pela seguradora. Este equipamento poderá ser de cor, modelo ou fabricante diferente, respeitando as mesmas funcionalidades do bem originalmente segurado.

4. VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

5. CARÊNCIA

Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

6. FRANQUIA

O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

7. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Danos causados em consequência de uso indevido do bem;**
- b) Depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;**
- c) Falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do Seguro;**
- d) Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;**
- e) Danos consequentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;**
- f) Qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;**
- g) Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;**
- h) Danos causados por derramamento de água ou quaisquer outros líquidos.**

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

8. DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 21 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura

- a) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;**
- b) Em caso do sinistro ser coberto com a reposição ou reparo do bem: declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;**
- c) Laudo de assistência técnica comprovando a irrecuperabilidade do produto;**

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA/ROUBO DE DOCUMENTOS

1. OBJETIVO

1.1. Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Seguro Para Riscos Diversos Celulares da CHUBB Seguros Brasil S.A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda/Roubo de Documentos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Roubo: Se caracteriza pela subtração de documentos **mediante grave ameaça ou violência**, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

3. COBERTURA

3.1. Mediante pagamento de prêmio, estará garantido o reembolso ao Segurado dos custos para obtenção da 2ª (segunda) via de seus documentos, em caso de perda ou roubo destes. O período de cobertura será definido na Apólice de Seguro.

4. VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará na Apólice de Seguro.

5. CARÊNCIA

5.1. Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado na Apólice de Seguro.

6. FRANQUIA

6.1. O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito na Apólice de Seguro.

7. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. Além das exclusões constantes da cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, são Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Qualquer ato doloso – com intenção – por parte do Segurado;**
- b) Quaisquer atos ilícitos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não.**

8. DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 16 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificadas detalhadamente: local, descrição do sinistro, data e hora.**

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

9.1. Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA QUEBRA ACIDENTAL DE TELEFONES CELULARES PLUS

1. OBJETIVO

Estas Condições Especiais integram as Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da CHUBB Seguros Brasil S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Quebra Acidental de Telefone Celular – PLUS..

2. DEFINIÇÕES

2.1. Quebra Acidental: Inutilização por quebra do bem adquirido, em razão de acidente devidamente comprovado.

2.2. Quebra Acidental Total: Será caracterizada a Quebra Acidental Total quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição do Telefone Celular.

2.3. Quebra Acidental Parcial: Será caracterizada a Quebra Acidental Parcial quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, forem menores que 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição do bem.

2.4. Produto Coberto: Poderão ser cobertos quaisquer telefones celulares que tenham o risco de quebra acidental, e serão descritos nas Condições Particulares deste Seguro.

2.5. Telefone Celular: É um aparelho móvel de comunicação por ondas eletromagnéticas que permite a transmissão bidirecional de voz e dados utilizáveis em uma área geográfica que se encontra dividida em células (de onde provém a nomenclatura celular), cada uma delas servida por um transmissor/receptor.

3. COBERTURA

Mediante pagamento de prêmio, estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de quebra acidental do telefone celular coberto, sendo o mesmo reparado em caso de quebra acidental parcial ou substituído por um bem igual ou similar, novo ou reconicionado, em caso de quebra acidental total. O período de cobertura será definido nas condições particulares do produto.

Em caso de sinistro coberto em que não seja possível a substituição do bem por modelo igual, a substituição será realizada por um modelo de especificação similar conforme

determinado pela seguradora. Este equipamento poderá ser de cor, modelo ou fabricante diferente, respeitando as mesmas funcionalidades do bem originalmente segurado.

4. VALORES E FORMAS DE INDENIZAÇÃO

4.1. O valor máximo indenizável constará nas Condições Particulares e no Certificado individual.

5. CARÊNCIA

Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado nas Condições Particulares e no Certificado individual.

6. FRANQUIA

O segurado poderá participar sobre o total do sinistro ou com um valor fixo, por evento e conforme descrito nas Condições Particulares e no Certificado individual.

7. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

7.1. São Riscos Excluídos desta Cobertura:

- a) Danos causados em consequência de uso indevido do bem;**
- b) Depreciação, desgaste ou deterioração natural do bem;**
- c) Falhas ou defeitos já existentes no início da vigência do Seguro;**
- d) Atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;**
- e) Danos conseqüentes de limpeza, inspeção, reparo, ajustamento ou serviço de manutenção;**
- f) Qualquer defeito ou dano acidental decorrente da instalação ou reinstalação de softwares ou programação;**
- g) Qualquer defeito decorrente do uso de eletricidade ou equipamentos não aprovados pelo fabricante;**
- h) Quebra acidental ou qualquer dano de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente.**

7.2. Ficam ratificadas as demais exclusões constantes da cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

8. DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em adição aos documentos exigidos no item 21 das Condições Gerais serão ainda documentos obrigatórios para esta cobertura

- a) Primeira via da Nota Fiscal original da compra do bem;**
- b) Em caso do sinistro ser coberto com a reposição ou reparo do bem: declaração, com firma reconhecida, contendo o nome e número do RG da pessoa autorizada para o recebimento do aparelho, caso o segurado designe outra pessoa para o recebimento do bem;**
- c) Laudo de assistência técnica comprovando a irrecuperabilidade do produto;**

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta cobertura está restrita ao território brasileiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Para Riscos Diversos da Chubb Seguros Brasil S.A. que não foram revogadas por estas condições especiais.

Condição Particular

Não obstante o descrito nas Condições Contratuais do Seguro, mediante a adoção desta Condição Particular, estarão cobertos até 2 (dois) eventos durante a vigência do seguro nas coberturas de QUEBRA ACIDENTAL DE TELEFONES CELULARES ou QUEBRA ACIDENTAL DE TELEFONES CELULARES PLUS e até 1 (um) evento durante a vigência do seguro na cobertura de ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE TELEFONES CELULARES .